



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 14.09.00

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 764/2000**

(Autor: Deputado Benício Tavares)

*Stamar Pinkino-Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

LIDO  
Em 13/09/00  
*Am*  
Assessoria de Planário

Dispõe sobre o aumento das áreas dos terrenos destinados às escolas públicas na Região Administrativa do Recanto das Emas RA – XV, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, decreta:

Art. 1º. Ficam incorporadas às projeções de que trata a presente Lei, as áreas abaixo descritas na Região Administrativa do Recanto das Emas, alterando seus usos e destinações para institucional comunitária:

I – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a via de acesso entre o conjunto 3A da quadra 102 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo I, incorporando-a a projeção 01 do conjunto 3A, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo I.

II – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a via de acesso entre o conjunto 7A da quadra 105 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo II, incorporando-a a projeção 01 do conjunto 7A, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo II.

III – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a via de acesso entre o conjunto 4B da quadra 106 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo III, incorporando-a a projeção 01 do conjunto 4B, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo III.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 764/00
Fl. n.º 01 RITA

*Bulla*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a via de acesso entre o conjunto 09 da quadra 108 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo IV, incorporando-a a projeção 01 do conjunto 09, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo IV.

V – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a via de acesso entre o conjunto 9A da quadra 110 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo V, incorporando-a a projeção 01 do conjunto 9 A, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo V.

VI – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a via de acesso entre o conjunto 05 da quadra 112 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo VI, incorporando-a a projeção 01 do conjunto 05, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo VI.

VII – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a via de acesso entre o conjunto 13 da quadra 201 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo VII, incorporando-a a projeção 01 do conjunto 13 – E.C. 201, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo VII.

VIII – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a via de acesso entre o conjunto 08 da quadra 203 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo VIII, incorporando-a a projeção 01 do conjunto 08 – E.C. 203, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo VIII.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLE n. 764/100
Fls n.º 02 RITA

*Rita*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IX – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a área verde e via de acesso entre a projeção 01 do conjunto 02 da quadra 206 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo IX, incorporando-a a projeção 01 do conjunto 02, destinando-a à PRÉ-ESCOLA - 206, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo IX.

X – Desafetar a área pública de uso comum do povo, transformando-a em bem dominial, relativa a via de acesso entre o conjunto 3A da quadra 309 e a praça, conforme folha 1-2 do anexo X, incorporando-a ao conjunto 3A, destinando-a a E.C. 309, criando-se novas áreas para estacionamento, na forma da folha 2-2 do Anexo X.

Art. 2º – O Poder Executivo por intermédio do IPDF, no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei, fará os ajustes técnicos necessários à sua implementação, podendo autorizar a Administração Regional do Recanto das Emas a fazer as alterações nos mapas, plantas e memoriais descritivos, das unidades imobiliárias, para sua posterior aprovação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar ao dispor sobre alterações das áreas onde localizam-se diversas escolas, bem como sobre a retirada de vias próximas, visa proporcionar maior segurança e comodidade às crianças e adolescentes matriculados naquelas instituições de ensino.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 764/00
FOLHA n. 03 RITA

*Bulla*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Como sabemos, constitui-se sempre um risco a circulação de automóveis nas proximidades de locais onde concentram-se grupos de crianças. Acreditamos que as alterações propostas para as mencionadas vias contribuirá para a redução do risco de acidentes que vitimem nossos menores.

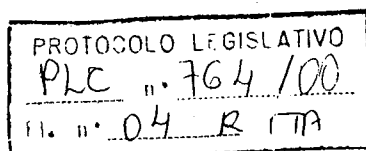
Por outro lado, permanecerá assegurada a comodidade para os pais que conduzem seus filhos à escolas, uma vez que estacionamentos ficarão disponíveis nas extremidades das praças, com diversas vantagens:

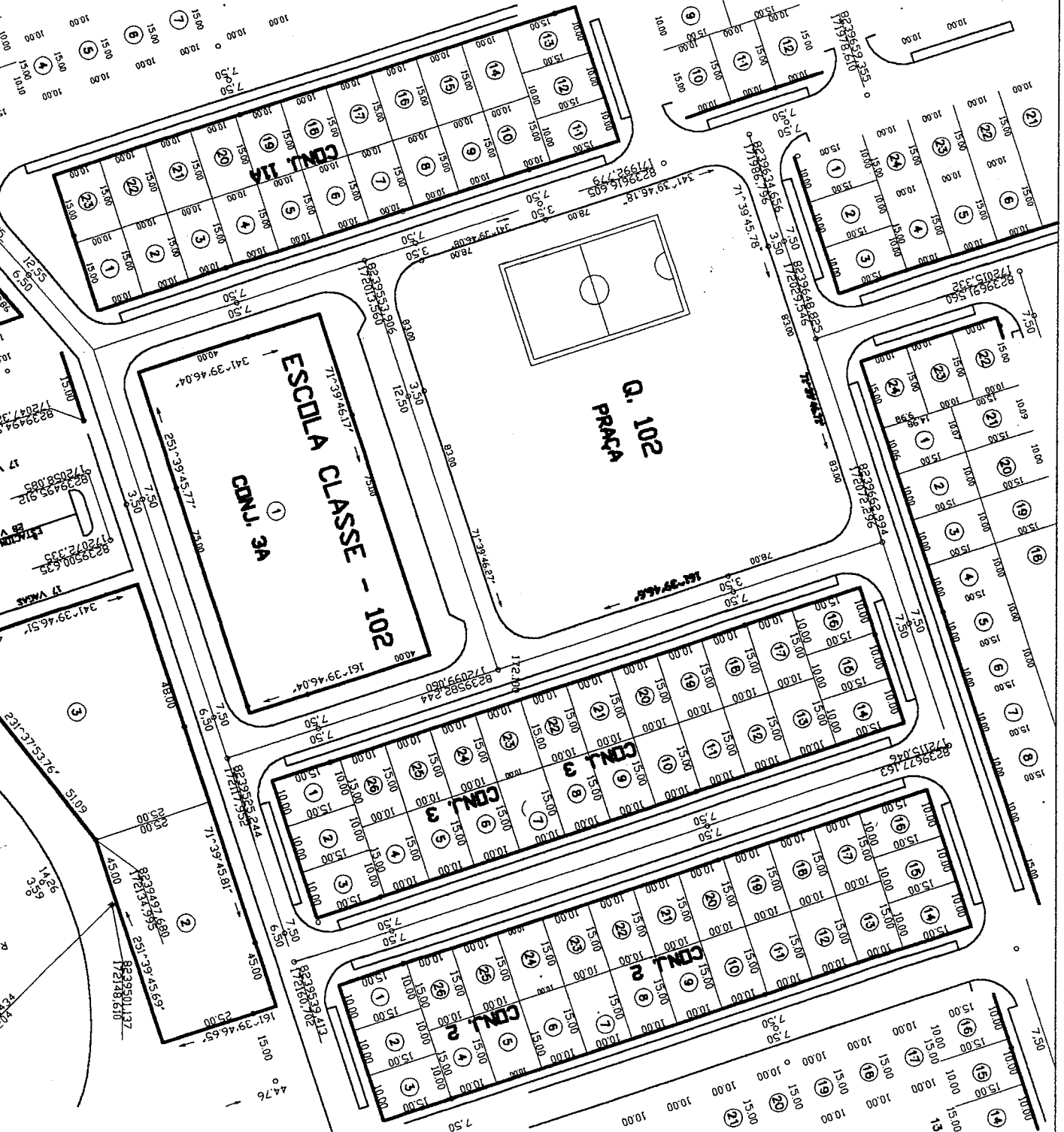
- Como as crianças saem ao mesmo tempo, o escoamento das pessoas será realizado pelas praças, causando menor tumulto e proporcionando maior segurança.
- A permanência dos automóveis nos estacionamentos facilitará a localização dos pais pelas crianças e contribuirá para a diminuição das infrações de trânsito.

Certo de poder contar com o apoio de meus nobres pares, para aprovação desta proposição.

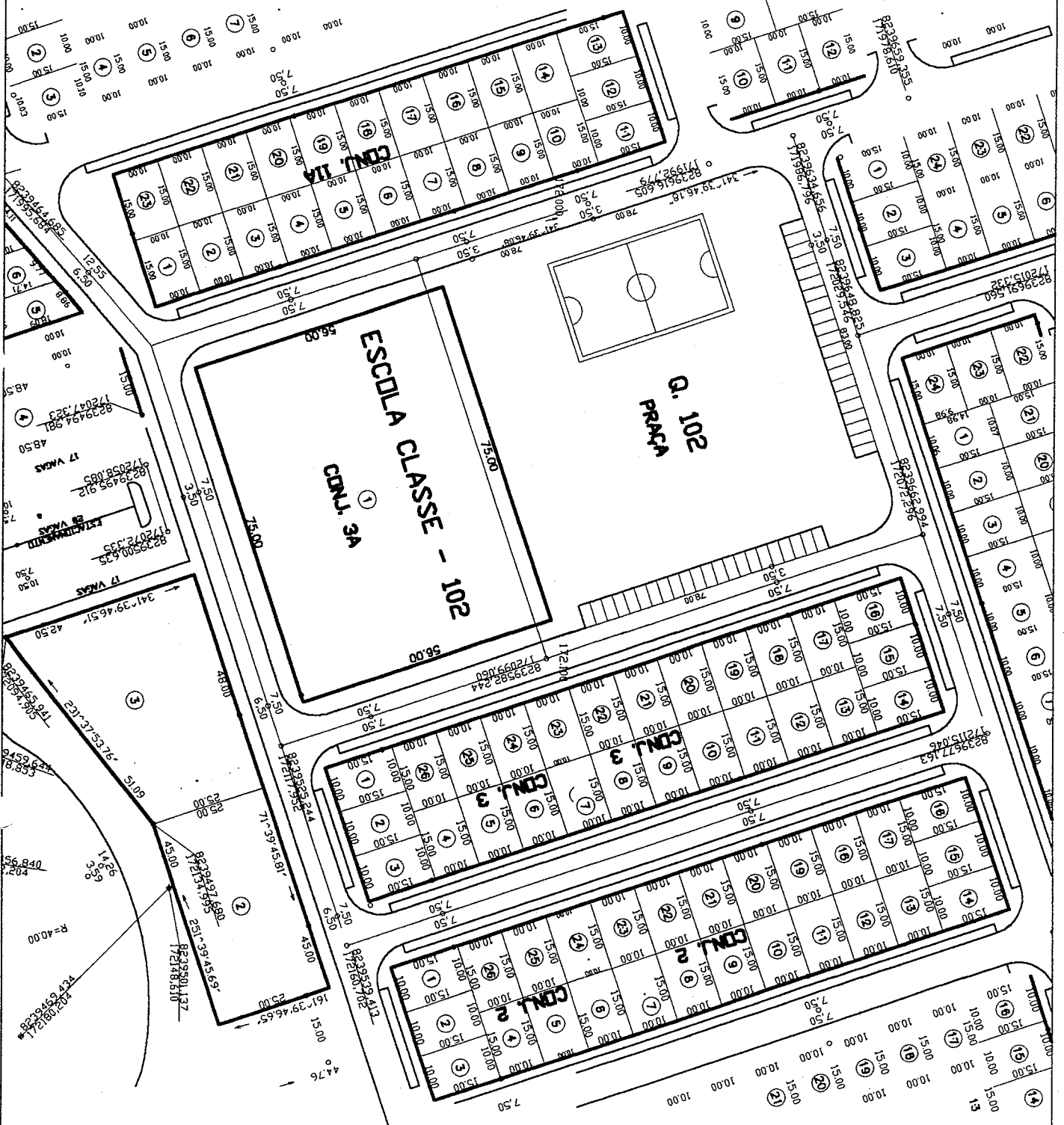
Sala das Sessões, Brasília em

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

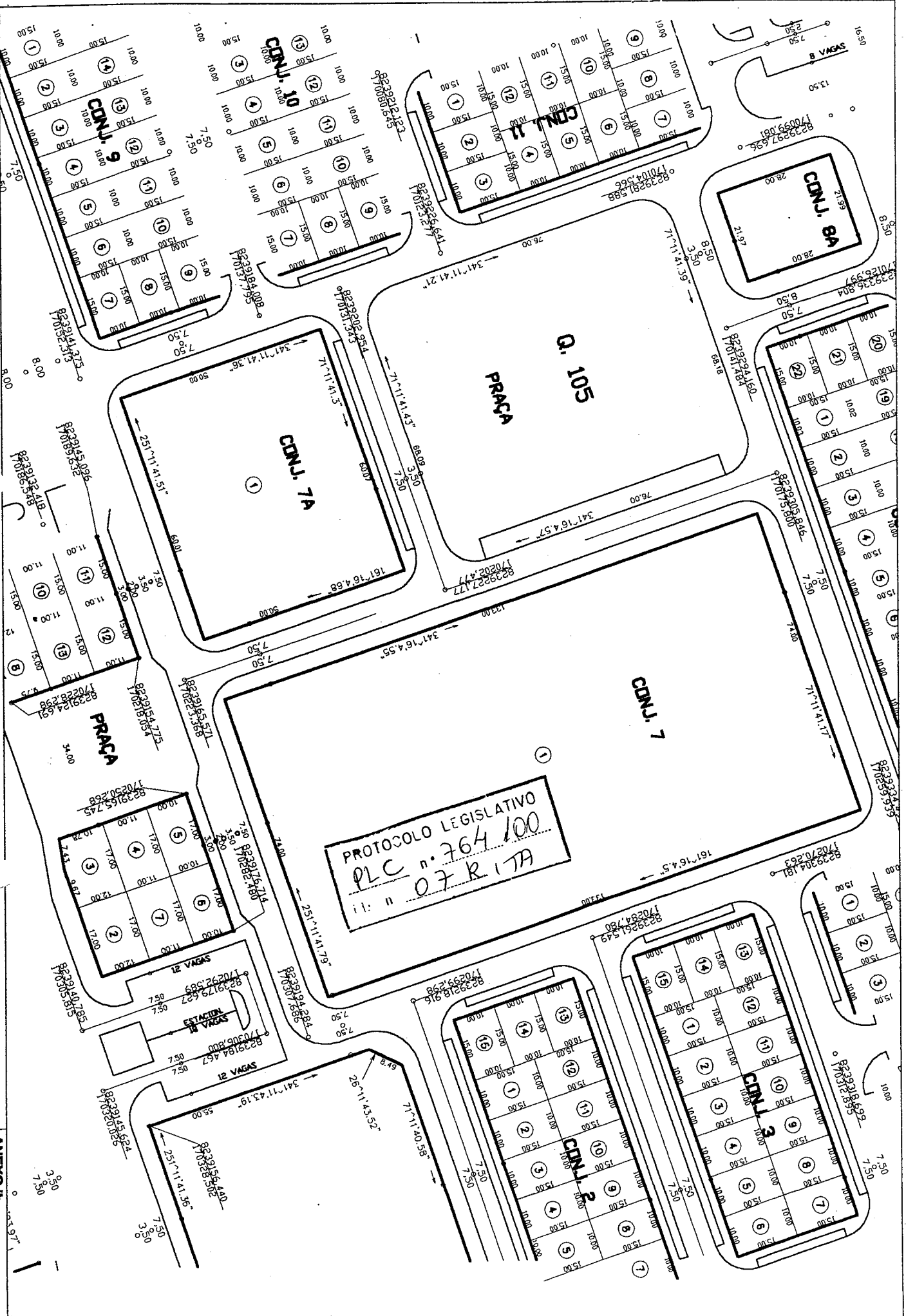




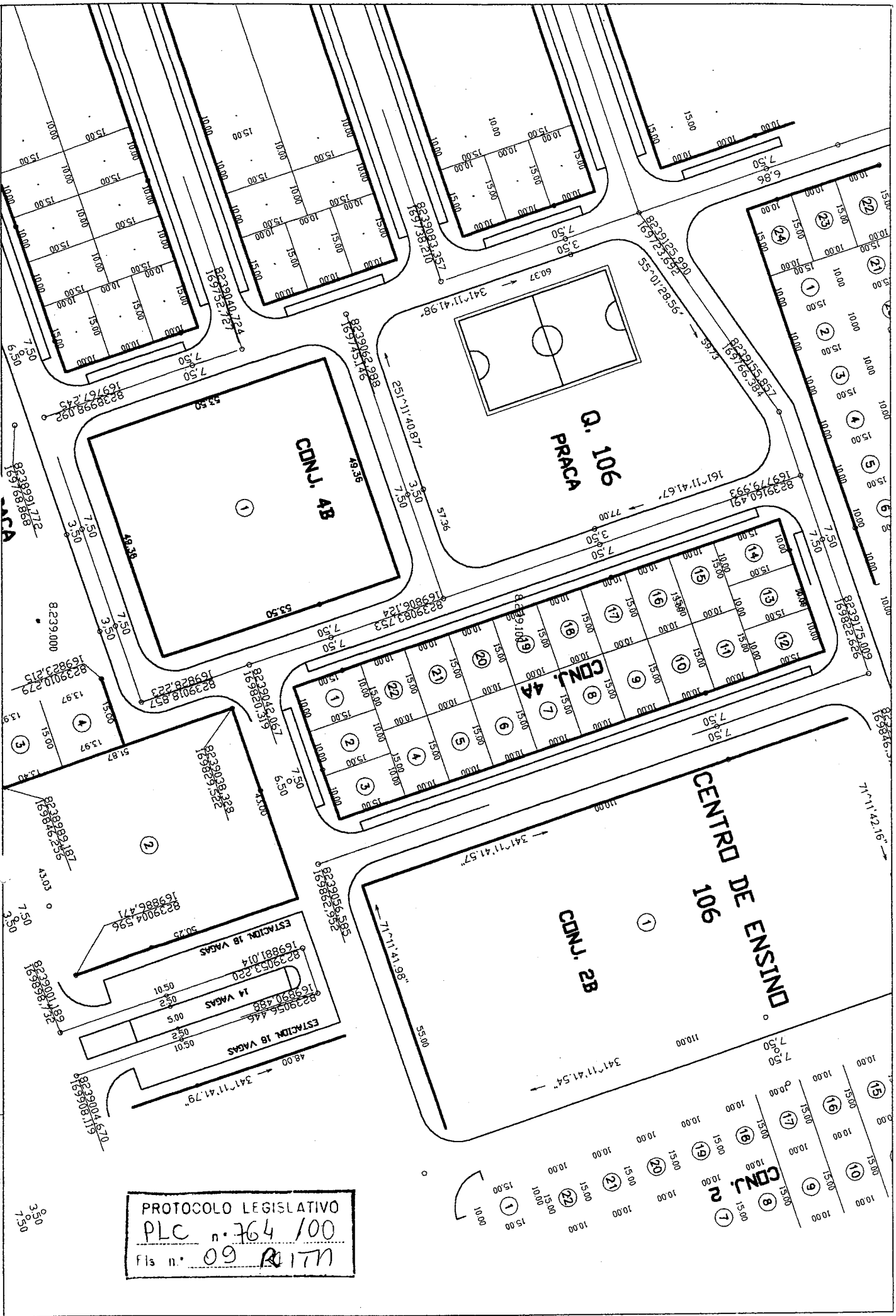
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n. 764/00  
 FEI II 05 RITA



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n. 764/100  
 Fts. n. 06 RITA







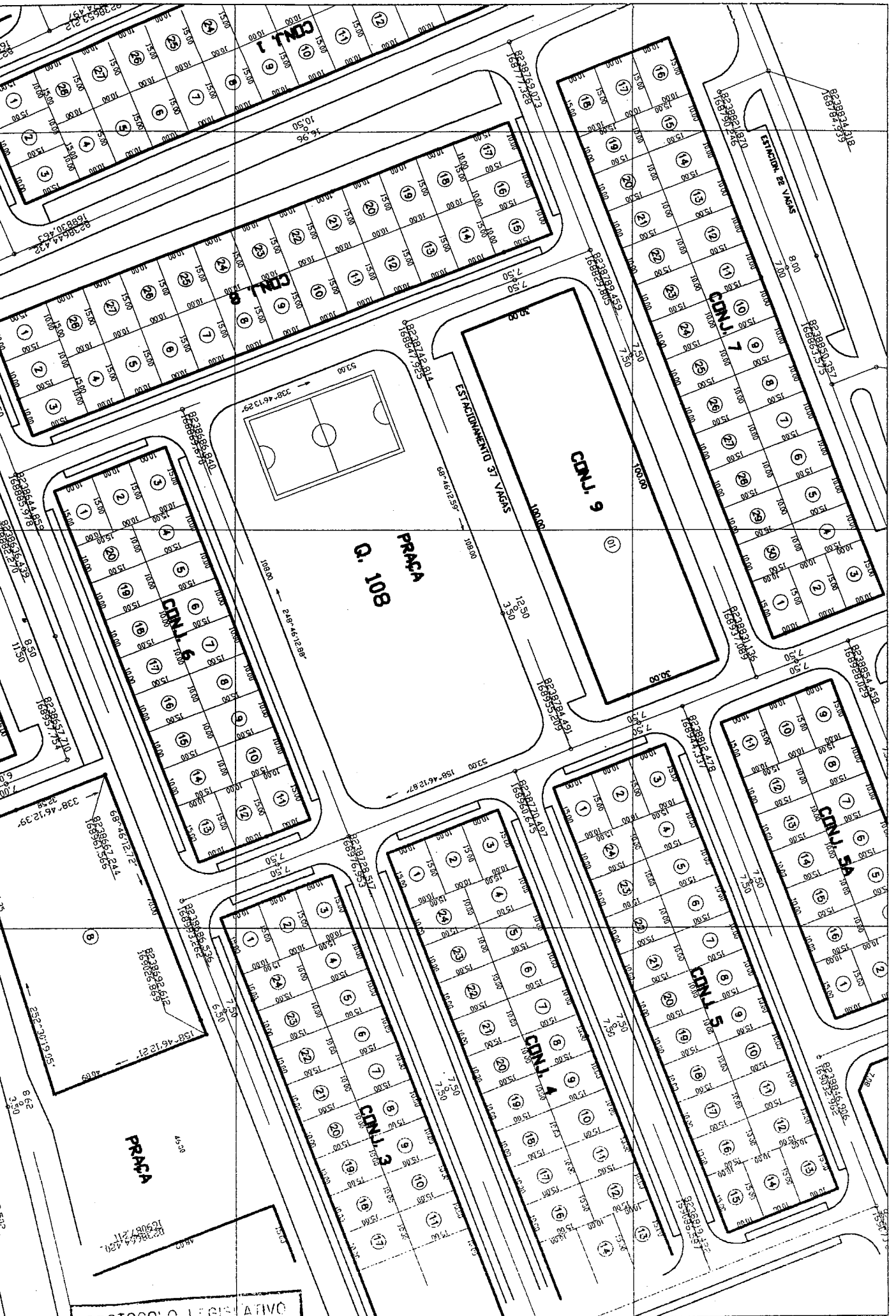
PROCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 764 / 100  
 Fls n.º 09 R17M



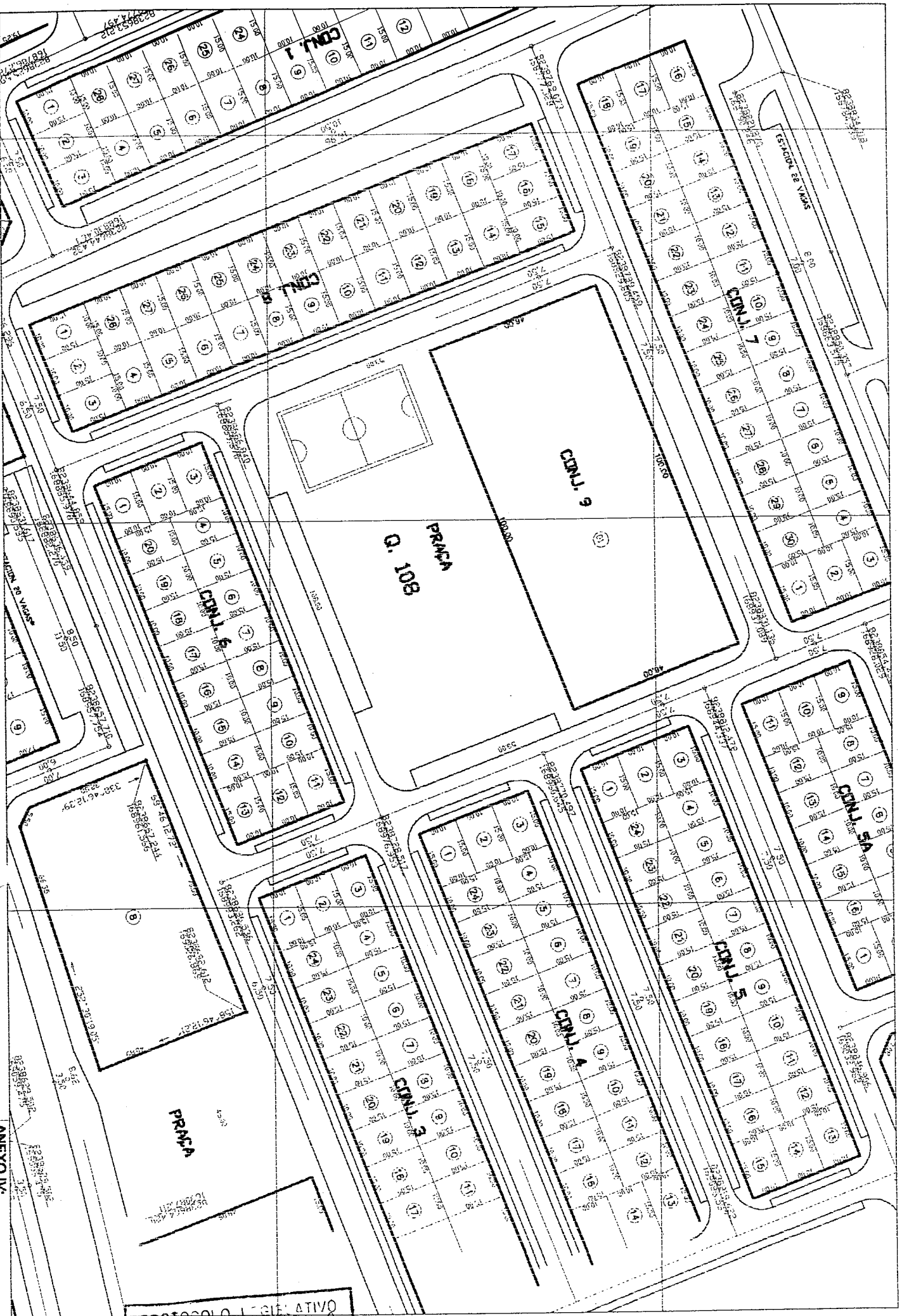
TÍTULO DO DESENHO:

E.C. - 108 PROJ. ORRIC IAL

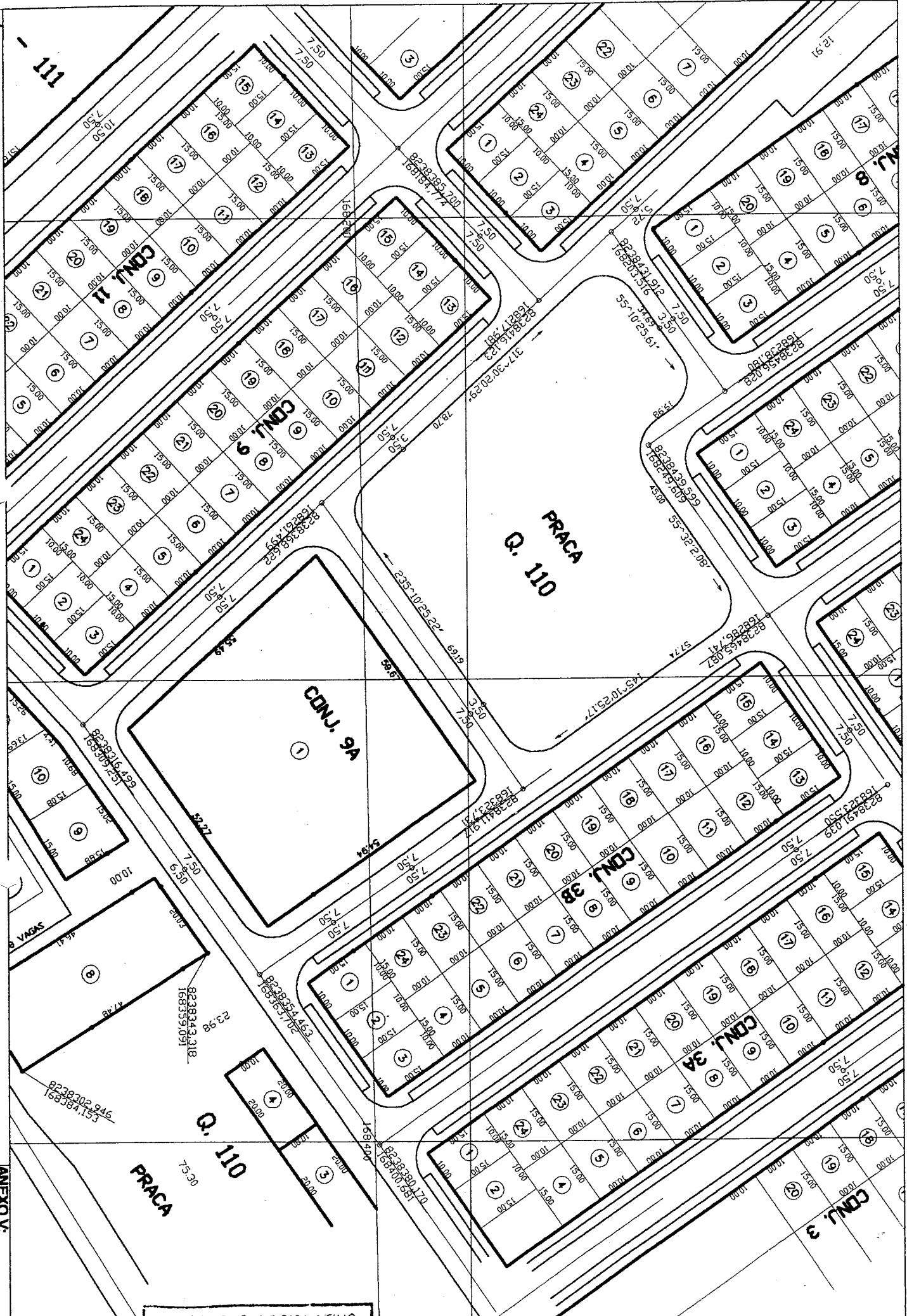
ANEXO IV: FOLHA 1/2



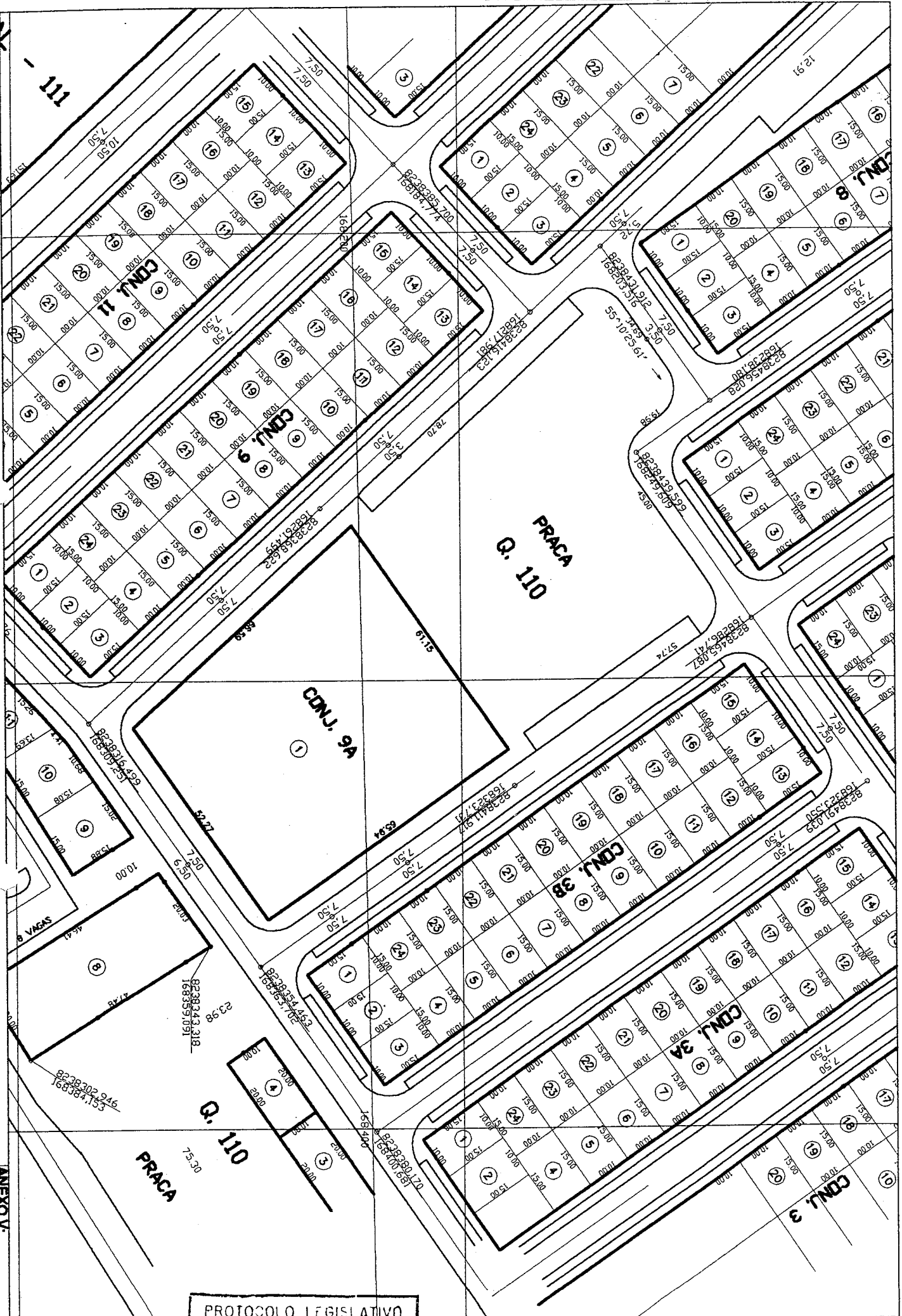
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 764/00  
 Fls. n.º 11 RITA



PROCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 764/00  
 Fls. n.º 72 RITA

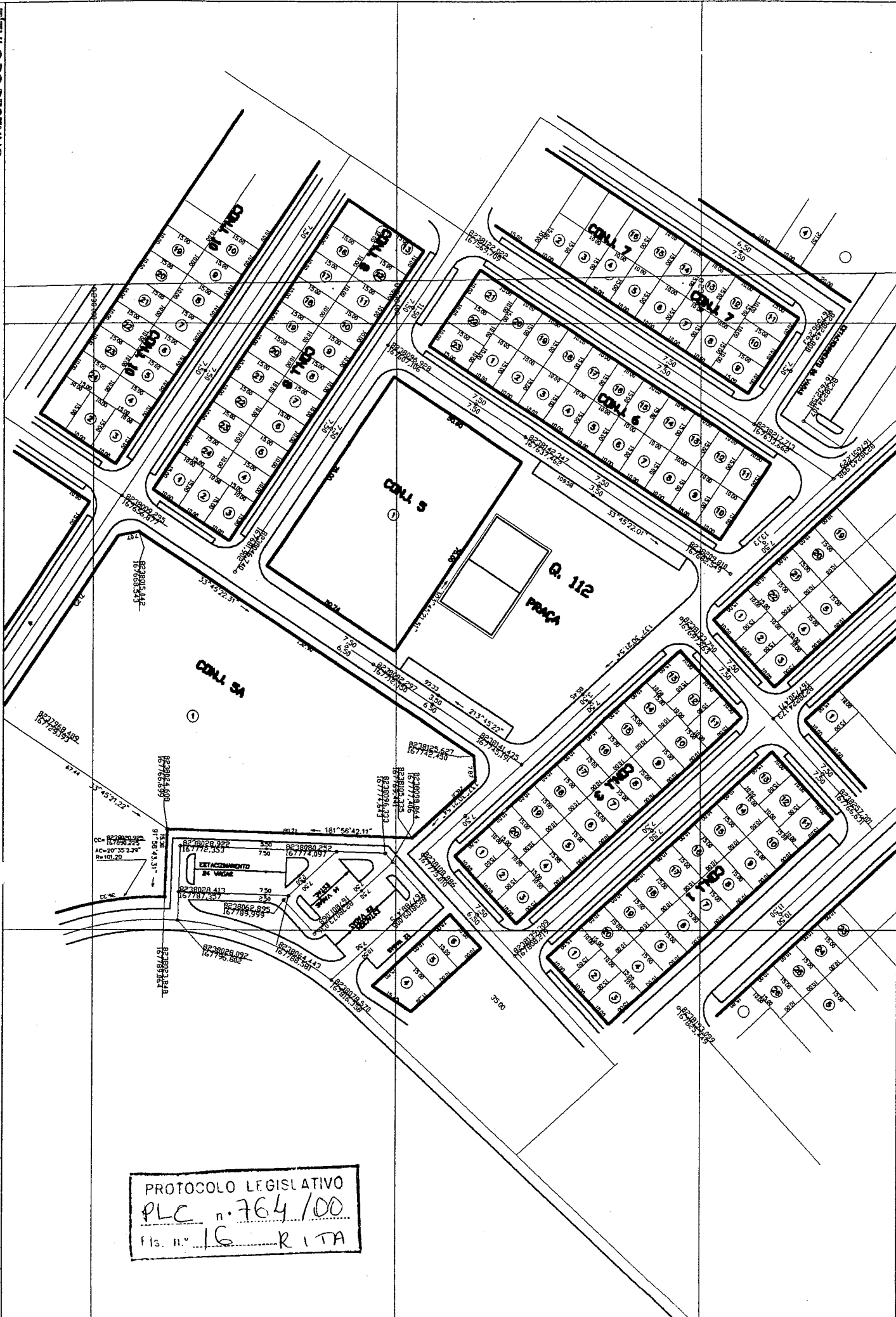


PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n. 764 / 00  
 ... 13 ... P. 17A

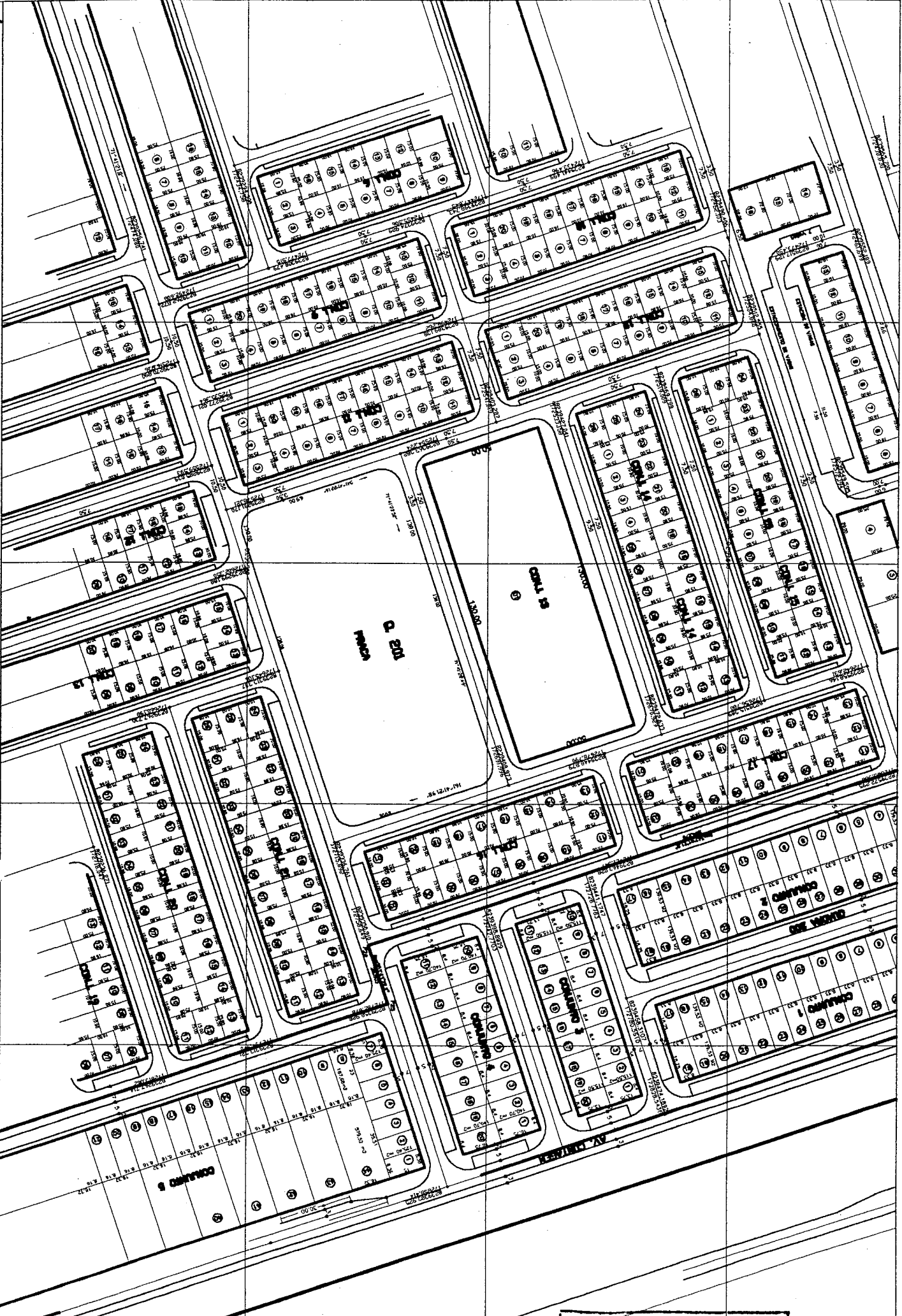


PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 764 / 00  
 fls. n.º 14 R. TA

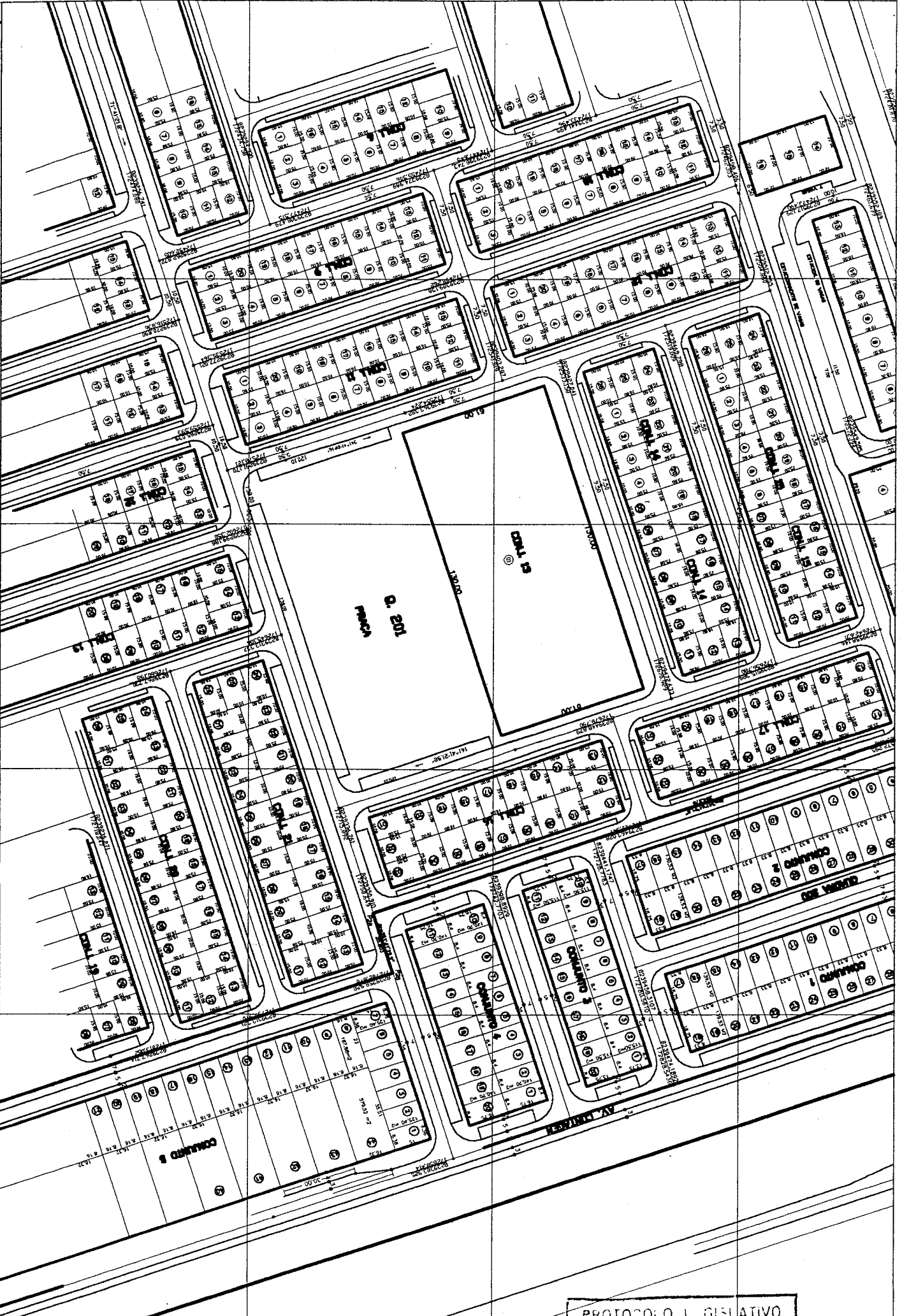




PROTOKOLO LEGISLATIVO  
PLC n. 764/00  
fls. n. 16 RITA

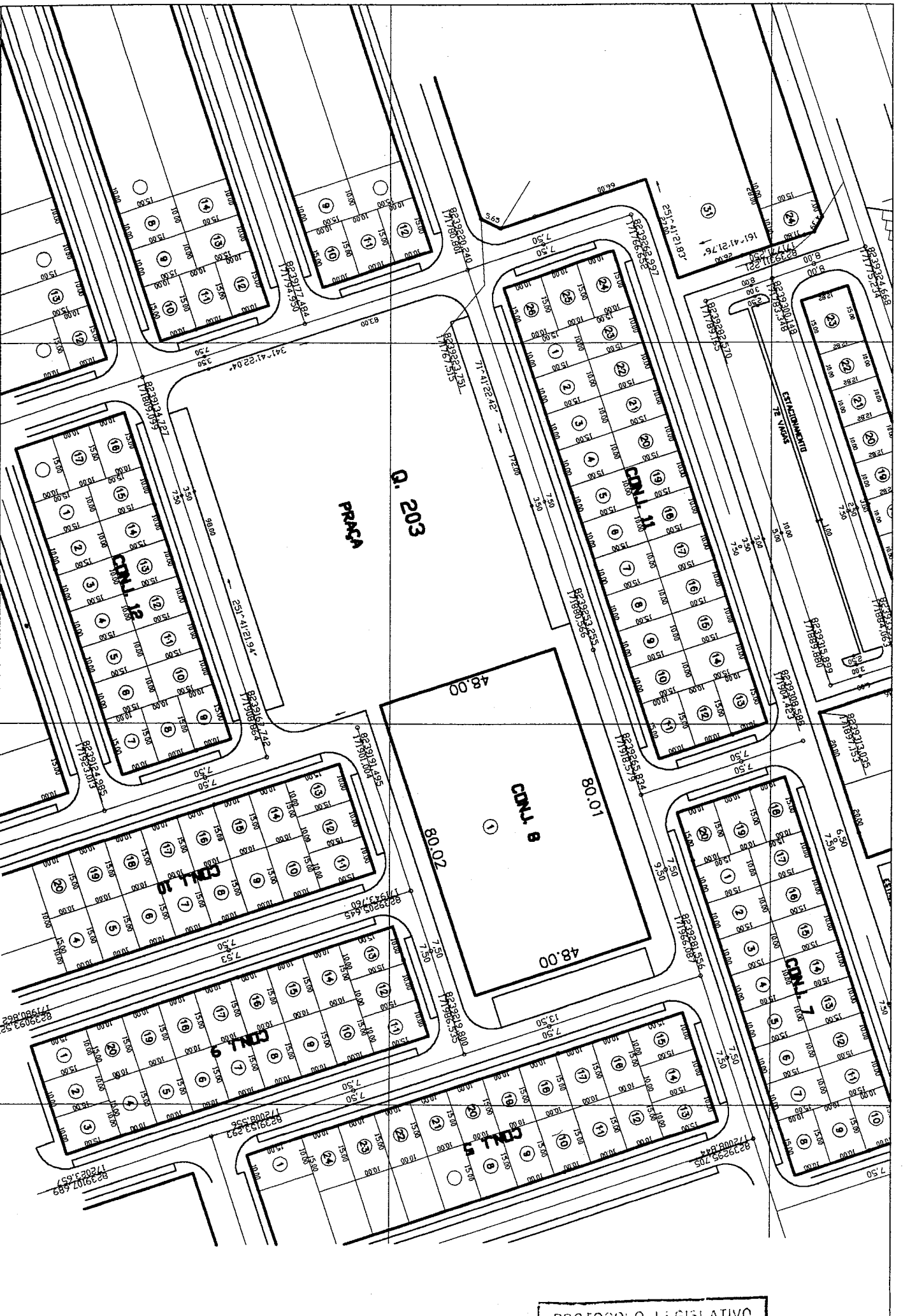


PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 764/00

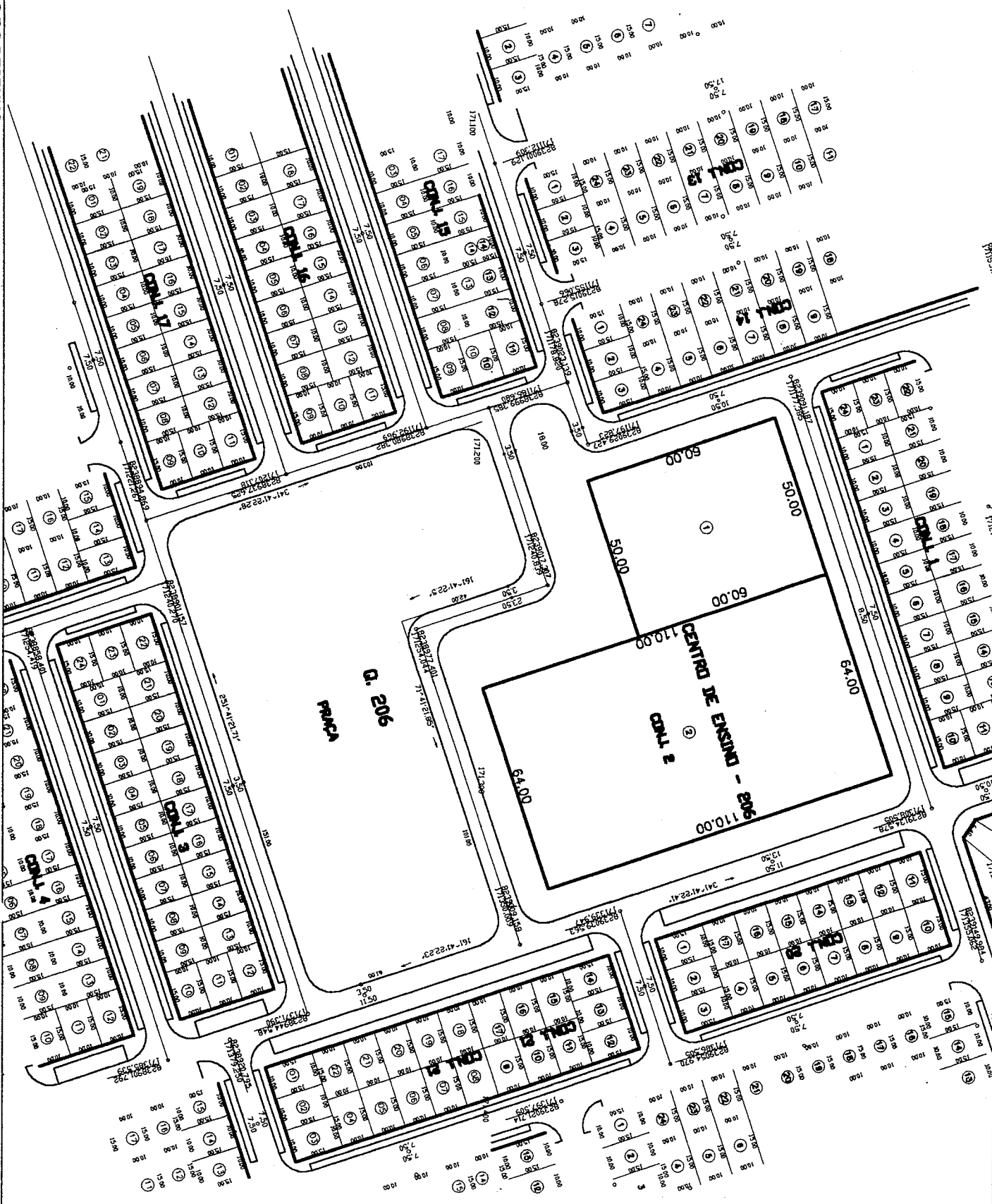


PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 764 / 00  
 RES. n.º 18 R. TA

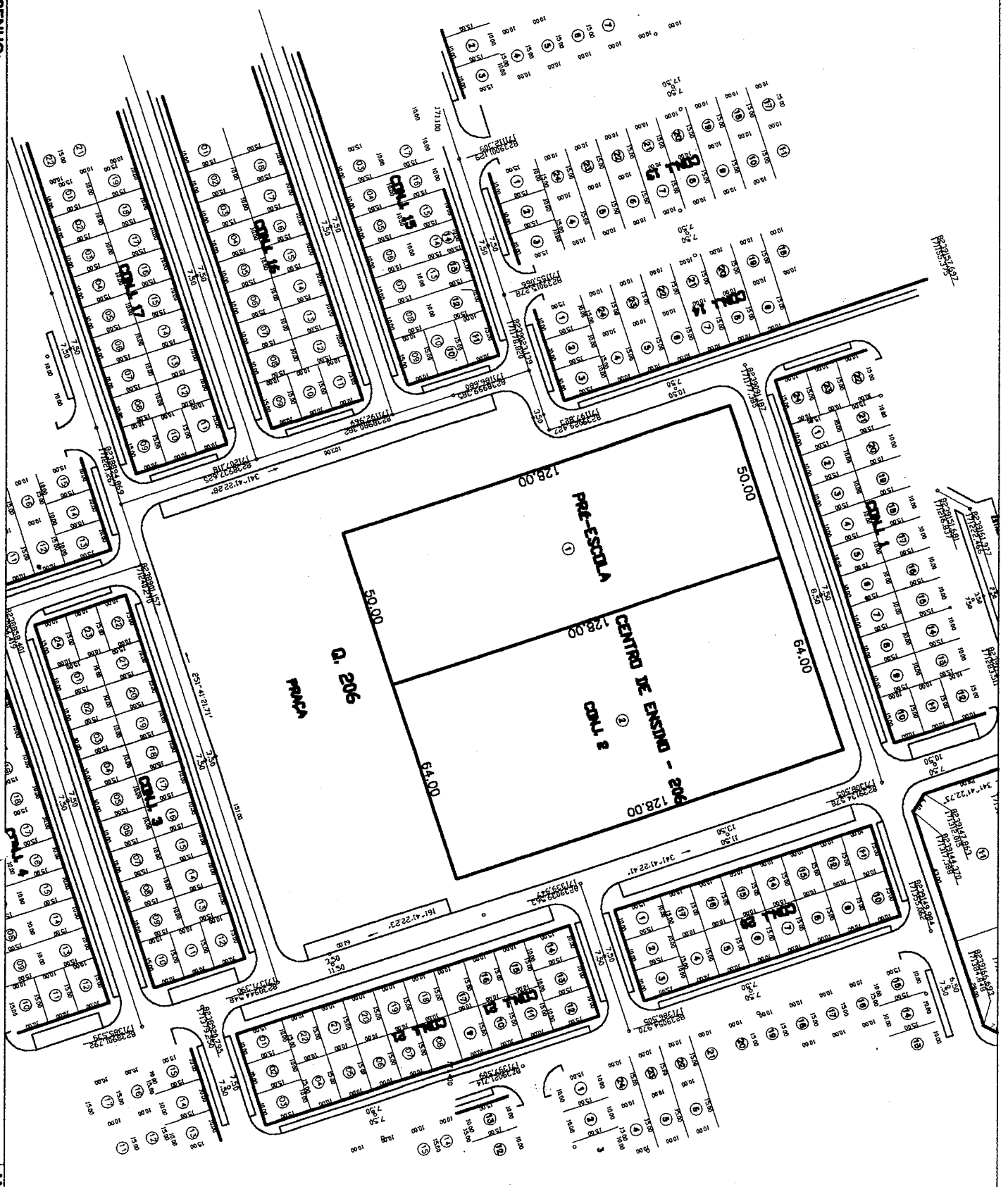




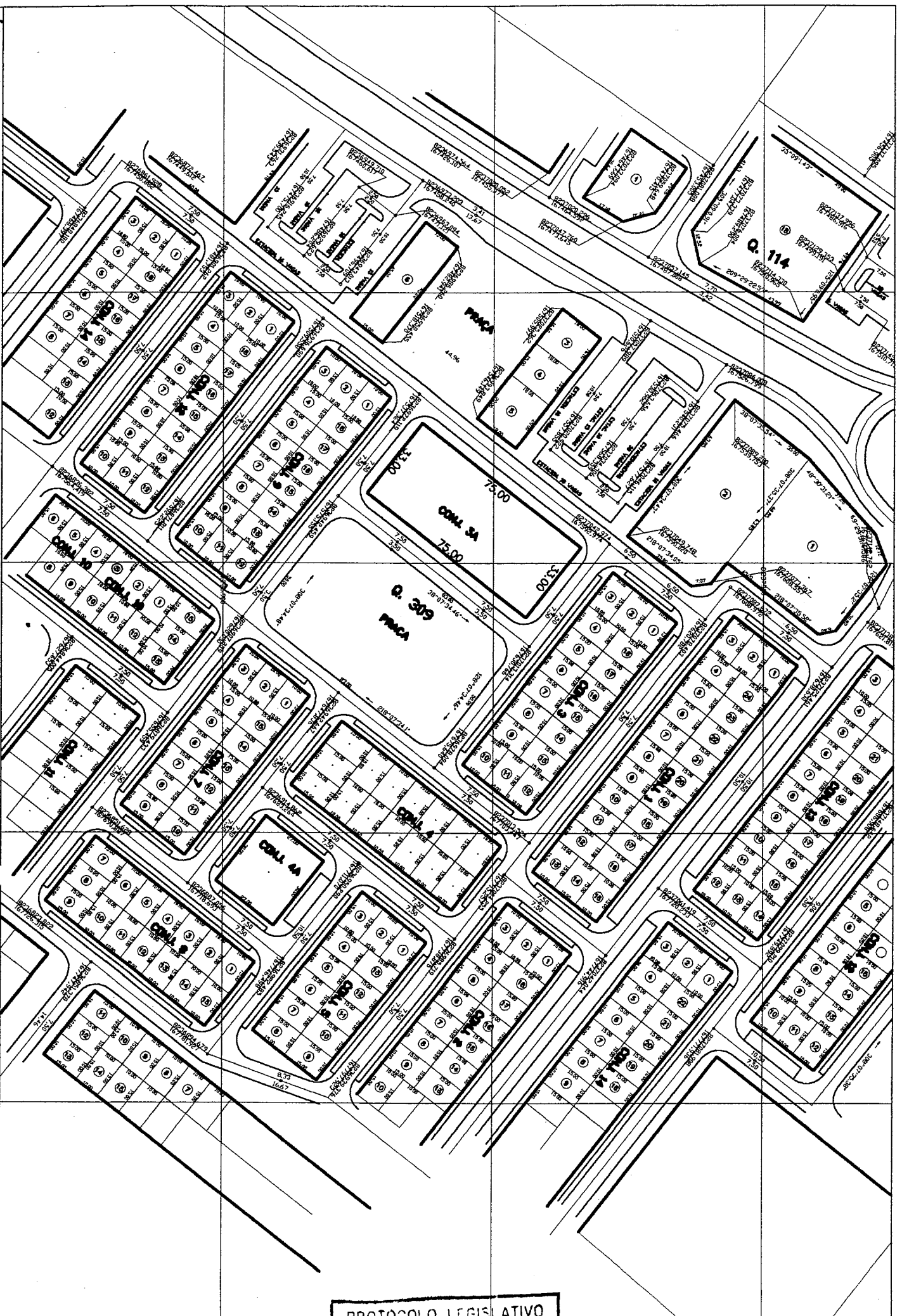
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 764/00  
 Fls. n.º 20 RITA



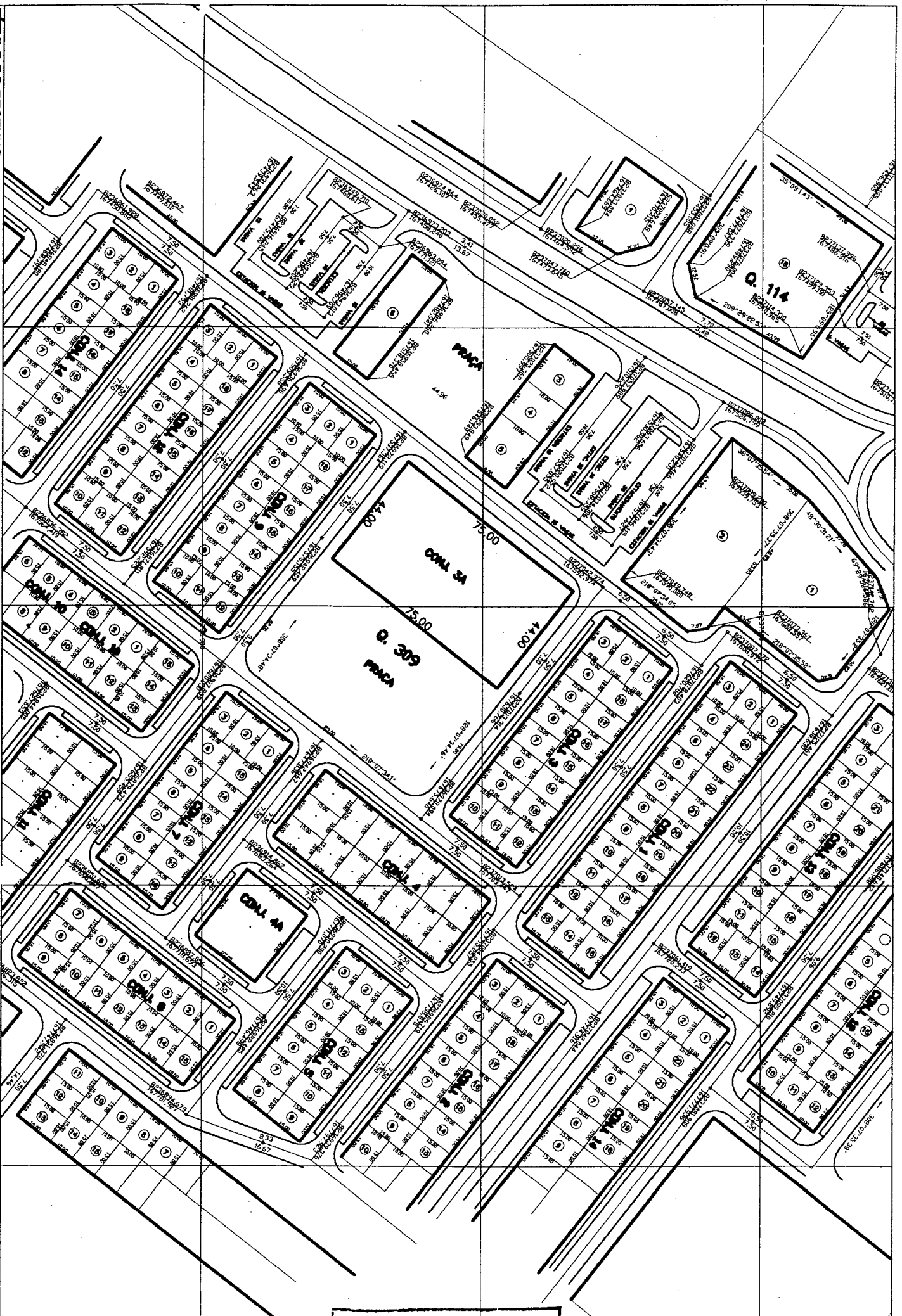
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 764/00  
 Fls n.º 21 RITA



PROCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n. 764 / 00  
 II: 22 R 17A



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n. 764 / 00  
Fls n. 23 R ITA



PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 764 / 00  
FOLHA 212 R. 12